

JUCESP  
17 02 17



JUCESP PROTOCOLO  
0.146.011/17-0



OURINVEST SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ/MF n.º 12.320.349/0001-90  
NIRE 35.3.003.8331-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 de dezembro de 2016, às 15 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Paulista, 1.728, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-919, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA:** Única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Bruce Thomas Philips; Secretário: Sr. Samuel Jorge Esteves Cester.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada face ao comparecimento de todos os acionistas, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e artigo 7º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da companhia mediante capitalização de crédito de R\$746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais), contabilizado em favor da Ourinvest Participações S.A.; (ii) a redução do capital social da Companhia no valor total de R\$7.138.115,41 (sete milhões, cento e trinta e oito mil, cento e quinze reais e quarenta e um centavos) para a absorção dos prejuízos acumulados conforme registrados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015; e (iii) a alteração do prazo de mandato da Diretoria, previsto no Estatuto Social da Companhia, para que passe a ser de até 3 (três) anos.
- 6. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:



DUE AS  
17 02 17

(i) o aumento do capital social da Companhia, de R\$7.218.871,00 (sete milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais) para R\$7.964.871,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais), mediante a emissão de 746.000 (setecentas e quarenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que é nessa data integralizado pela única acionista, Ourinvest Participações S.A., por meio de capitalização do crédito contra a Companhia em razão de adiantamento para futuro aumento de capital, no montante de R\$746.000,00 (setecentas e quarenta e seis mil reais), ao preço de R\$1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com os parâmetros do §1º do Artigo 170, da Lei nº 6.404/76;

(ii) a redução de capital social da Companhia no valor total de R\$7.138.115,41 (sete milhões, cento e trinta e oito mil, cento e quinze reais e quarenta e um centavos), mediante o cancelamento de 12.520.902 (doze milhões, quinhentas e vinte mil, novecentas e duas) ações de emissão da Companhia, já considerando as ações emitidas nesta data, conforme aprovação constante do item (i), acima, para a absorção dos prejuízos acumulados, de mesmo valor, conforme registrados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015. Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R\$7.964.871,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais) para R\$826.755,00 (oitocentos e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco reais), representado por 826.755 (oitocentas e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em consequência da redução do capital social, ora aprovada, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$826.755,00 (oitocentos e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco reais), dividido em 826.755 (oitocentas e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”.*

(iii) a alteração do prazo do mandato da Diretoria previsto no Estatuto Social da Companhia, atualmente de 1 (um) ano, para que passe a ser até de 3 (três) anos, ficando alterada também a redação do artigo 17 do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:



JUCESP  
17 02 17

**Artigo 17** – A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.”

Tendo em vista as deliberações supra, o acionista aprovou a consolidação do estatuto social da Companhia que, com as alterações dos artigos 5º e 17 já incluídos, passará a vigorar com a redação prevista no Anexo I.

**7. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 29 de dezembro de 2016. Mesa: Bruce Thomas Philips, Presidente; Samuel Jorge Esteves Cester, Secretário. Acionista: Ourinvest Participações S.A. (p. Rodolfo Schwarz e Samuel Jorge Esteves Cester).

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO DE ASSEMBLEIAS GERAIS Nº 2,

NAS PÁGINAS 18 A 20

Bruce Thomas Philips  
Presidente

Samuel Jorge Esteves Cester  
Secretário



JUCESP SEDE



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29.12.2016**

**OURINVEST SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ n. 12.320.349/0001-90**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DO NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A OURINVEST SECURITIZADORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, regida pelo presente estatuto, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas eventuais alterações (“Lei 6.404/76”), pelas disposições aplicáveis das Leis nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514/97”) e 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei 11.076/04”), pela regulamentação aplicável emanada da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e suas eventuais alterações, bem como pelas demais legislações e regulamentações aplicáveis às sociedades anônimas abertas.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto social (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios hipotecários, imobiliários e do agronegócio, nos termos das Leis 9.514/97 e 11.076/04, e suas eventuais alterações posteriores, com a conseqüente emissão e colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”) e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) correspondentes nos mercados financeiro e de capitais, (b) a realização de quaisquer atividades compatíveis com seu objeto, relativamente a tais direitos creditórios, aí incluídas, sem limitação, a administração, alienação e a recuperação dos direitos creditórios adquiridos, bem como a gestão do risco relativo aos direitos creditórios por ela adquiridos, bem como (c) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e fechar filiais,



escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º** – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$826.755,00 (oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 826.755 (oitocentas e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral, mediante deliberação nesse sentido e respeitado o disposto no parágrafo abaixo, poderá criar ações preferenciais, inclusive de diferentes classes.

Parágrafo Quinto – A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a criação de ações ordinárias ou preferenciais.

Parágrafo Sexto – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações de sua emissão (*Stock Option Plan*) a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle.

**Artigo 6º** – É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuem no capital social da Companhia, o direito de preferência para subscrição de novas ações, resultantes da emissão para aumento de capital, devendo observar-se eventuais limitações ao exercício desse direito de preempção proporcional, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 171 da Lei n. 6.404/76, em virtude da necessidade do cumprimento de obrigações decorrentes da emissão de

Bônus de Subscrição de Ações e Planos de Opção de Compra de Ações que a Companhia possa ter respectivamente emitido e/ou instituído.

Parágrafo Primeiro – O direito de preempção de que trata o caput poderá ser exercido pelo acionista no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o acionista for pessoalmente intimado pela Companhia acerca da intenção de elevar-se o capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo – A companhia deverá intimar pessoalmente o acionista acerca da possibilidade do exercício da preempção de que trata o caput.

### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma dos artigos 124 e seguintes da Lei 6.404/76 e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 8º** – As seguintes matérias exigem voto favorável da maioria absoluta das ações com direito a voto para serem aprovadas:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) exceto pelo disposto no Parágrafo Quinto do art. 5º acima, a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, quando existentes;
- (c) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, quando existentes;
- (d) deliberação envolvendo qualquer tipo de incorporação, cisão ou fusão da Companhia;



JURIS  
17 02 17

- (e) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto pelo disposto no Parágrafo Quinto do art. 5º acima;
- (f) redução do dividendo obrigatório;
- (g) dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- (h) confissão de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º** – A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 10** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 11** – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia, que será estabelecida de forma individual e mensal pelo Conselho de Administração.

##### **Seção I**

##### **Conselho de Administração**

**Artigo 12** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – As pessoas indicadas pelos acionistas na forma do parágrafo precedente serão eleitas pela Assembleia Geral, salvo se sobre quaisquer delas recair impedimento ou motivo relevante que possa comprometer o bom exercício do cargo.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30



DUCERF  
17 02 17

(trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral que os tiver eleito, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração previamente indicado pelo Presidente.

Parágrafo Quarto – Em caso de renúncia, impedimento ou vacância no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

**Artigo 13** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, após convocação pessoal de cada um de seus membros, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, que conterà, além do local, a data e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 14** – Considerando que todos os conselheiros tenham sido regular e pessoalmente convocados, de acordo como **caput** do Artigo 13 do Estatuto Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As deliberações deverão ser tomadas por **maioria** dos votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate, nova reunião deverá ser realizada para deliberar acerca da matéria e, permanecendo o empate, caberá então ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.





DUCESP  
17 03 17

Parágrafo Segundo – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração designado por meio de autorização específica, por escrito, do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

**Artigo 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei e o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- d) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- f) autorizar previamente a celebração de contratos ou a realização de operações que envolvam ou impliquem na assunção de dívidas ou obrigações, pela Companhia, em valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil Reais);
- g) aprovar formalmente as emissões dos CRAs e dos CRIs;
- h) estabelecer comitês institucionais, nomear seus membros e fixar-lhes alçadas;
- i) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais sobre estes e a prestação de quaisquer modalidades de reforços ou garantias a obrigações de quaisquer terceiros;
- j) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;



DUCESP  
17 02 17

- k) autorizar a realização de operações com partes relacionadas;
- l) aprovar o Plano de Negócios, o Orçamento Anual e também as diretrizes de gestão e governança corporativa da Companhia, bem como qualquer alteração ou revisão dos mesmos; e
- m) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social.

## **Seção II Diretoria**

**Artigo 16** – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Único. Os diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 17** – A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente no exercício de quaisquer de suas atribuições, a presidência será assumida por diretor por ele designado ou, na falta de tal designação, por quem os demais membros da Diretoria vierem a designar.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia, impedimento ou vacância na Diretoria, será convocado o Conselho de Administração para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do diretor substituído.



DUCERP  
17 02 17

Parágrafo Quarto – Os diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, video conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Quinto – Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 18 – Compete ao Diretor Presidente:**

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- (d) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal da Companhia;
- (e) analisar os direitos creditórios adquiridos pela Companhia e avaliar os seus riscos;
- (f) acompanhar os vencimentos e os pagamentos de principal e juros dos títulos adquiridos pela Companhia;
- (g) proceder aos competentes registros dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, para regular e eficaz emissão dos certificados correspondentes no mercado;
- (h) avaliar e escolher as entidades habilitadas a prestar serviços para a Companhia relativamente aos títulos e direitos creditórios por ela adquiridos, aí incluídos, sem limitação, os serviços de custódia e avaliação de risco (*rating*) dos créditos; e
- (i) zelar pela liquidação e execução dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, inclusive monitorando a recuperação dos créditos correspondentes, quando e se for o caso.

**Artigo 19 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:**



JURIDIC  
17 02 17

- (a) representar a Companhia perante quaisquer órgãos e repartições públicas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, em especial, mas sem limitação, a CVM, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (b) representar a Companhia perante seus investidores e acionistas;
- (c) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, às Bolsas de Valores e aos mercados de balcão organizado em que os valores mobiliários emitidos pela Companhia estejam admitidos à negociação;
- (d) manter atualizado o registro e as demais documentações da Companhia, de acordo com as normas e regulamentações emanadas da CVM; e
- (e) cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as normas aplicáveis às companhias abertas.

**Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) diretores agindo em conjunto entre si;
- (ii) de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador;
- (iii) de 2 (dois) procuradores agindo em conjunto entre si; ou
- (iv) de 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído, (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia, (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia, (c) em endossos de cheques ou títulos de créditos para a Companhia, (d) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (e) nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais.

Parágrafo Único – Mediante instrumento firmado por 2 (dois) diretores, procurador ou procuradores poderão ser constituídos para representar a Companhia na prática legítima de atos e operações condizentes com seu objeto social, devendo o instrumento definir, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, com prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, salvo quando para fins judiciais.



JUCESP  
17 02 17

**Artigo 21** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – O quórum de instalação das reuniões da Diretoria será de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate de votos sobre qualquer deliberação, nova reunião deverá ser realizada com a totalidade dos membros da Diretoria para deliberar acerca de tal matéria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria poderá captar recursos financeiros até o limite da alçada específica que lhe houver sido concedida pelo Conselho de Administração, devendo o excesso ser submetido à aprovação daquele órgão.

#### **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22** – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, deliberando sempre por maioria.

#### **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 23** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 24** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



JURIST  
17 03 17

**Artigo 25** – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, podendo a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, declarar ainda dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes a partir do último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 26** – A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

#### CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 27** – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

#### CAPÍTULO VIII – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**Artigo 28** – Quaisquer comunicados e/ou notificações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por correio eletrônico (*e-mail*), e, caso esse meio de comunicação esteja temporariamente indisponível, quaisquer comunicados, notificações e/ou comunicações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama, e deverão ser endereçadas à sede da Companhia, nos termos do artigo 3º do presente instrumento.

Parágrafo Único – Os comunicados e/ou notificações tratados pelo presente capítulo deverão ser considerados entregues na data constante do protocolo eletrônico do *e-mail* enviado. O uso de quaisquer outros meios de comunicação, desde que expressamente previstos neste instrumento,



110537  
17 02 17

quais sejam, os comunicados, notificações e/ou comunicações deverão ser considerados entregues na data constante de seus protocolos de recebimento ou na data e hora em que o fax for recebido, ou ainda, em 48 (quarenta e oito) horas após o envio, em se tratando de telegramas.

#### CAPÍTULO IX – DA ARBITRAGEM

**Cláusula 29** - Os acionistas expressamente optam pelo foro arbitral assim definido pela Lei Federal nº. 9307/96, de 23 de setembro de 1996, como único competente para dirimir questões oriundas deste estatuto social e todos os outros documentos societários da Companhia, ficando acordado que qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente estatuto social serão definitivamente resolvidos em conformidade com a arbitragem que será promovida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Cláusula 30** - A arbitragem será conduzida e realizada em idioma português, por 3 (três) árbitros, sendo um árbitro nomeado pela parte que suscitar a divergência, outro árbitro nomeado pela maioria dos demais acionistas da Companhia, e o terceiro árbitro será o presidente do tribunal arbitral, que será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

**Cláusula 31** - Os procedimentos da arbitragem serão conduzidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em português, e deverão ser regulados pelas leis da República Federativa do Brasil.

**Cláusula 32** - Pactuam ainda os acionistas que o procedimento arbitral terá a duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 33** – A Companhia deverá observar eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria se abster de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de computar votos contrários aos seus termos.

